DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 281/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor MARCOS JOVÃ SANTOS DA SILVA, Gerente do Instituto de Medicina e Odontologia Legal – IMOL/Marabá, matrícula nº 572333-02, e como suplente o servidor AYRTON ALEXANDER ANDRADE FOLHA, Gerente da Coordenadoria Regional II – PCIPA/Marabá, matrícula nº 5958507-1, do Contrato Administrativo nº 013/2026 – PCIPA, celebrado junto IMPERIUM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar infectante para atender as necessidades da unidade regionais de Marabá e Núcleos avançados de Abaetetuba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 26 de agosto de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1366865

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 271/2026-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 36.730 DE 13.08.2026.
Onde se lê:
Boanerges Benaion de Oliveira - Motorista
Leia-se:
Boanerges Benaion de Nazaré - Motorista
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1367193

ERRATA DA PORTARIA Nº 272/2026-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 36.730 DE 13.08.2026.
Onde se lê:
Boanerges Benaion de Oliveira - Motorista
Leia-se:
Boanerges Benaion de Nazaré - Motorista
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1367198

CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2026 – PCIPA
OBJETO: O objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar infectante para atender as necessidades da unidade regionais de Marabá e Núcleos avançados de Abaetetuba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2026
VALOR: R$ 49.940,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 26/08/2026 a 26/08/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90009/2026 – PCIPA,
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 1030008268C
CONTRATADA: A empresa IMPERIUM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.434/0001-61, com sede na Rua C, nº 23, Conjunto Euclides Figueiredo, Bairro Marambaia, CEP: 666.20-740, Belém/PA
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1366859

APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 053/2022 – PCIPA
O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCIPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material do CNPJ nº 63.067.904/0005-88 do Contrato nº 053/2022 – PCIPA, celebrado junto a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.
Belém/PA, 26 de agosto de 2026.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1366868

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2023 – PCIPA
O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCIPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material do CNPJ nº 63.067.904/0005-88 do Contrato nº 027/2023 – PCIPA, celebrado junto a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.
Belém/PA, 26 de agosto de 2026.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1366872

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2023 – PCIPA
O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCIPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material do CNPJ nº 63.067.904/0005-88 do Contrato nº 034/2023 – PCIPA, celebrado junto a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.
Belém/PA, 26 de agosto de 2026.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1366873

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 278/26-GAB/DG/PCIPA DE 25 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n, publicado no D.O.E. nº 36.397, de 10.10.2025;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/1994
CONSIDERANDO o Processo nº 2026/3246764
RESOLVE:
ELOGIAR, o servidor LENNON VALLE ARAUJO, Perito Criminal, matrícula nº 5958486/1, em reconhecimento à relevante e exemplar atuação no atendimento ao flagrante, decorrente da Operação Falsa Credencial.
Destaca-se sua diligência, comprometimento, responsabilidade e excelência técnica na realização dos exames periciais e elaboração dos respectivos laudos, especialmente relacionados à análise de fraudes veiculares, os quais contribuíram de forma significativa para o esclarecimento dos fatos e subsidiaram tecnicamente a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.
Registrar que o servidor demonstrou elevado senso de responsabilidade, competência técnica, iniciativa e dedicação ao interesse público, qualificando-se como exemplo de profissionalismo no exercício de suas funções.
O desempenho do servidor ora elogiado constitui exemplo a ser seguido, refletindo compromisso com a excelência no serviço público e com a missão institucional.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 25 de agosto de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1366878

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3657/2026-DAF/CGP, de 25/08/2026.
A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 24/08/2026, o disposto no art. 91, da Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994, Lei 9.348, de 18/11/2021 e, a apresentação da Certidão de Nascimento, expedida em 21/08/2026, no Processo 2026/3274430,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor Henrique Luiz dos Reis, Assistente de Trânsito, matrícula 5994647/1, lotado na CIRETRAN "B" de Conceição do Araguaia, vinte (20) dias de Licença Paternidade, no período de 20/08 a 08/09/2026, de acordo com o estabelecido na Lei 5.810/94-RJU e Lei 9.348, de 18/11/2021.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/08/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1366838

CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
Imperium Engenharia e Meio Ambiente LTDA
CNPJ nº 18.615.434/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar infectante para atender as necessidades da unidade regionais de Marabá e Núcleos avançados de Abaetetuba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.

ENTREGA/EXECUÇÃO
Forma: O serviço deve ser executado a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.
Local: Unidade regional e núcleos avançados, conforme os endereços especificados no anexo I (Com data e hora previamente agendados).

VALOR TOTAL
R$ 49.940,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais).

REAJUSTE
Haverá possibilidade de reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços– Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal:
Marcos Jovã Santos da Silva
Matricula: nº 572333-02
Suplente:
Ayrton Alexander Andrade Folha
Matricula: nº. 5958507-1

VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada dentro das hipóteses previstas do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início: 26/08/2026

Fim: 26/08/2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES
Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Celso da Silva Mascarenhas**, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: IMPERIUM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.434/0001-61, com sede na Rua C, nº 23, Conjunto Euclides Figueiredo, Bairro Marambaia, CEP: 666.20-740, Belém/PA. Telefone: (91)99332-9409 / (91)99368-2942, *E-mail*: comercial@imperiumengenharia.com.br e javan@imperiumengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Javan Lobato Quaresma, portador da Carteira de Identidade nº. 6503413 PCI/PA e do CPF nº. 011.602.782-70.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº E-2025/3575875 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 – PCIPA, constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº E-2025/3575875, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO
3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar infectante para atender as necessidades dos Núcleos Avançados de Abaetetuba, Paragominas, e Tucuruí da Polícia Científica do Pará - PCIPA.
3.2. O serviço do contrato corresponde ao seguinte item descrito, conforme estabelecido no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	FREQUÊ. MENAL COLETAS	SIMAS	QTD. ESTIM.KG	QTD. ESTIM.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Serviço de coleta de lixo hospitalar	TUCURUÍ Rua Brasília s/n°.Bairro: Vila Permanente I Tucuruí/PA. CEP:68.464 000.	01(uma) coleta por semana, podendo a empresa ser acionada para coletas adicionais em casos excepcionais	219746	100	1.200kg	R$13,90	R$16.680

3	Serviço de coleta de lixo hospitalar	ABAETETUBA Rua Pedro Pinho Paes, N° 410.Bairro: Centro Abaetetuba/PA .CEP:68.440 000.	01(uma) coleta por semana, podendo a empresa ser acionada para coletas adicionais em casos excepcionais.	219746	100	1.200kg	R$13,80	R$16.560
5	Serviço de coleta de lixo hospitalar	PARAGOMINAS Avenida Portugal, S/N, Módulo2. Bairro: Cidade Nova Paragominas/PA,CEP:68.625 500	01(uma)coleta por semana, podendo a empresa ser acionada para coletas adicionais em casos excepcionais	219746	100	1.200KG	R$13,90	R$16.680
TOTAL								R$49.940,00

CLÁUSULA 4 – DA GARANTIA DO SERVIÇO
4.1. Não há exigência de prestação de garantia do Serviço.

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 1030008268C

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO
5.1. O valor do Global do Contrato é de R$ 49.940,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 7 – DA GARANTIA CONTRATUAL
7.1. Não há exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada dentro das hipóteses previstas do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
J. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
b. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação dos serviços durante o exercício do contrato;
e. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais emprega dos.
f. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade da CONTRATANTE;
i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do valor a ser empenhado.
j. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
k. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, objeto como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
m. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
n. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE
o. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
p. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.
q. Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
r. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3. As PARTES poderão acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Os acréscimos ou supressões não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
11.4. As sanções poderão ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes das aplicações das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados a CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
13.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.
13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.
13.4. Na hipótese do item 13.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
13.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
13.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
13.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 13.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.
13.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
13.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
13.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 13.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
13.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
13.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
13.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas formas admitidas na Lei nº 14.133/2021.
14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.
14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.2. O reajuste será realizado por simples apostila.
15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 15.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
15.4. Caso o índice do item 15.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÕES

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Marcos Jovã Santos da Silva, matrícula nº 572333-02 e terá como suplente o servidor (a) Ayrton Alexander Andrade Folha, matrícula nº 5958507-1 as quais serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:
20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21 – DO FORO
21.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.
Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes.

Belém/PA, 26 de Agosto de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.08.26 10:06:36 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

JAVAN LOBATO QUARESMA:01160278270
Assinado de forma digital por JAVAN LOBATO QUARESMA:01160278270
Dados: 2026.08.26 08:45:36 -03'00'

IMPERIUM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
JAVAN LOBATO QUARESMA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Elcock Nunes
CPF: 024.279.552-80
Nome: Rejelome Santos Bonjardi
CPF: 015.528.242-50

ANEXO I – LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
ABAETETUBA	Rua Pedro Pinho Paes, nº 410, Bairro: Centro, Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
TUCURUÍ	Rua Brasília, s/nº, Bairro: Vila Permanente I, Tucuruí/PA, CEP: 68.464-000
PARAGOMINAS	Avenida Portugal, s/nº, Módulo 2, Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-500